



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## **TERMO ADITIVO**

**1º TA ao CO N.º 056/SG/MPDFT/2023**

**SEI N.º 19.04.3288.0044468/2023-39**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E JDR SERVICES LTDA - ME.**

### ***CONTRATANTE***

**A UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por sua Secretária-geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 94/PGJ, 30 de janeiro de 2023, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

## **CONTRATADA**

**JDR SERVICES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 22.463.530/0001-09, estabelecida na QSD 53, Lote 01, Loja 01A - Edifício Adonai - Taguatinga Sul - Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, **DANIELLE FERREIRA GONÇALVES**, conforme Contrato Social, que confere à qualificada poderes para a assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo n.º 19.04.3288.0044468/2023-39, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Retificar a redação da Cláusula Quinta - Do Preço e da Cláusula Décima - Da Garantia do Executante do contrato original, tendo em vista a ocorrência de erro material no cômputo dos valores totais estimados;

2. Suprimir -13,259% (menos treze inteiros e duzentos e cinquenta e nove milésimos por cento) ao valor inicial atualizado do contrato, a contar da data de 18/9/2023, referente à supressão de 3 (três) postos de carregadores, consoante o disposto no Parágrafo Sexto - Dos Acréscimos e Supressões da Cláusula Primeira - Do Objeto do contrato original, com amparo no inciso I, alínea b, e § 1º, do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

### **PARÁGRAFO ÚNICO - DA RETIFICAÇÃO**

Em razão do disposto no item 1 a redação da Cláusula Quinta - Do Preço do contrato original, passa a ter a seguinte redação:

#### *"CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO*

*O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 698.292,37 (seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), sendo R\$ 667.011,07 (seiscentos e sessenta e sete mil, onze reais e sete centavos) pela prestação dos serviços de carregador, e o valor estimado de R\$ 31.281,30 (trinta e um mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta centavos) pelo eventual ressarcimento do Auxílio Saúde, Seguro de Vida e Assistência Funeral e Assistência Odontológica, conforme Parágrafo Segundo desta Cláusula."*

...

#### *CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE*

*A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 34.914,62 (trinta e quatro mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93."*

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, em razão deste Termo Aditivo, pela execução do objeto deste contrato, o valor anual estimado de R\$ 605.702,41 (seicentos e cinco mil, setecentos e dois reais e quarenta e um centavos), sendo R\$ 578.686,74 (quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos) pela prestação dos serviços de carregador, e o valor anual estimado de R\$ 27.015,67 (vinte e sete mil, quinze reais e sessenta e sete centavos) pelo eventual ressarcimento do Auxílio Saúde, Seguro de Vida e Assistência Funeral e Assistência Odontológica, conforme Parágrafo Segundo desta Cláusula.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 77.502,69 (setenta e sete mil, quinhentos e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme discriminado na tabela abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços:

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	TOTAL
Carregador	18	3.943,05	70.974,90
Encarregado	1	6.527,79	6.527,79
	TOTAL		77.502,69

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DO VALOR DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE**

Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, ao Seguro de Vida e Assistência Funeral, ao Plano Ambulatorial e à Assistência Odontológica serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Oitava - Das Condições de Pagamento, do contrato original, até o valor discriminado na tabela abaixo:

#### AUXÍLIO SAÚDE - POR RESSARCIMENTO

CATEGORIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)	
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL
Auxílio Saúde	19	175,76	3.339,44
Seguro de Vida e Assistência Funeral	19	2,75	52,25
Assistência Odontológica	19	11,92	226,48
VALOR ANUAL DO AUXÍLIO SAÚDE / SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL / ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA			3.618,17

### ***CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2023), à conta dos recursos representados pelas notas de empenho estimativo nº 2023NE000414 e 2023NE000415, emitidas em 15/9/2023, e seus respectivos reforços, se necessários.

### ***CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE***

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá manter garantia no valor correspondente a

5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, o valor de R\$ 30.285,12 (trinta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste termo aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 27/10/2023, às 15:54, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE FERREIRA GONÇALVES RAIO, Usuário Externo**, em 30/10/2023, às 21:03, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0644684** e o código CRC **B394AC9D**.

